

Prefeito Municipal
Orestes Pinhal
Secretário

Lei nº 52/59.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aprovado o Ante-Projeto de Lei da do Patrimônio Municipal do Distrito de Hevenstein neste Município, ora em execução pelo Agrimensor designado por esta Prefeitura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de novembro de 1959

Prefeito Municipal
Orestes Pinhal
Secretário

Lei nº 53/59.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir para o corrente exercício, o crédito suplementar de Cr. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para Despesas Diversas de Ensino Primário, Verba: - 8-82-3 c).